



Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a
(Aprova o Orçamento do Estado para 2018)

Benefício fiscal das despesas com serviços de apoio escolar

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a:

Disposições fiscais

CAPÍTULO X

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 162.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 2.º-A, 10.º, 12.º, 18.º, 31.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, 78.º-D e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, adiante designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º-A

[...]

Artigo 10.º

[...]

Artigo 12.º

[...]

Artigo 18.º

[...]

Artigo 31.º

[...]

Artigo 68.º

[...]

Artigo 70.º

[...]

Artigo 71.º

[...]

Artigo 72.º

[...]

Artigo 78.º-D

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].

e) Que conste de faturas que titulem prestações de serviços de apoio escolar, de apoio ao estudo e explicações e transporte escolar.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

Artigo 101.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

3 - [...].

4 - [...].

- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...]
- 8 - [...].
- 9 - [...].
- 10 - [...].
- 11 - [...].
- 12 - [...].
- 13 - [...].»

Palácio de São Bento, 8 de novembro de 2018

Os deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,